



**PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2024**

RESPOSTA DA PREGOEIRA (FASE RECURSAL)

Trata-se de Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE, do processo administrativo nº 672/2024, Pregão Eletrônico nº 032-2024, cujo objeto é para contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR ULTRASSONOGRRAFIA DE IMAGEM (material permanente), destinado ao novo prédio da UMMI, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

Preliminarmente é importante destacar que nessa análise não serão reproduzidos o inteiro teor do recurso, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal - www.bllcompras.com e também anexado aos autos.

Neste diapasão, passamos a analisar o mérito das razões do recurso a fim de zelarmos pelo bom andamento e lisura do processo licitatório.

Foi registrado no sistema BLLCOMPRAS, MANIFESTAÇÃO DE RECURSO pela empresa **MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.853.760/0001-53. De acordo com o Decreto Municipal nº 84/2024, em seu artigo 52, § 1º “as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 13, da ata de julgamento”. A recorrente anexou via portal da www.bllcompras.com que consta no Edital, suas razões de Recurso dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado. Houve contrarrazões, protocolado pela empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.178.900/0001-29, via sistema bllcompras.com, dentro do prazo estabelecido pela legislação.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Insta salientar que os atos praticados por esta Administração em todos seus procedimentos licitatórios são elencados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133 de 2021 e o art. 37, XXI, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Dentre as principais garantias, a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório trata-se de uma segurança tanto para o licitante quanto para o interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021.

Em síntese, a recorrente alega que *“o equipamento da marca FUNDAMENTAL, modelo VIV 20, ofertado pela empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA, não atende ao descritivo solicitado no ITEM 1 – Do Objeto da Licitação. Do detalhamento do objeto, juntamente com o previsto no Termo de Referência, ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA, que dispõe as Especificações Técnicas”*.

A recorrente aduz que *“a oferta na proposta do equipamento de ultrassom FUNDAMENTAL VIV20, que foi ofertado pela empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA, não possui TGC digital, não possui 5 suportes para transdutor e sim 4 suportes, não possui Bolsa lateral. Sendo assim, fica claro que o equipamento ofertado pela empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA não atende os requisitos mínimos estabelecidos pelo edital em seu descritivo técnico”*.

Por fim, a recorrente requer *“o provimento do recurso interposto, em seu efeito suspensivo, com a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, DESCLASSIFICANDO a PROPOSTA da empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA, que não atendeu ao Edital para o ITEM 1, por estar em desacordo com o que foi solicitado na especificação técnica”*.



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Nas contrarrazões, a recorrida afirma que nas “*especificações técnicas, contrariamente ao alegado pelo recorrente, o Aparelho de Ultrassom oferecido por nós, modelo ViV20 da marca GRUPO FUNDAMENTAL, não apenas atende, mas excede as exigências do Edital. O equipamento em questão possui tecnologia diferenciada, reconhecida mundialmente por sua eficácia e eficiência em utilização*”.

No que diz respeito a alegação da recorrente de que a empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA não atendeu às regras estabelecidas no instrumento convocatório e ao pedido de desclassificação, a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da análise dos catálogos foi consultada.

Assim, com base na manifestação da secretaria requisitante, através de Comunicação Interna n.º 140/24 –Secretaria Municipal de Saúde, adoto como fundamentos para a decisão a seguir:

Após análise criteriosa do recurso apresentado pela empresa MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e das contrarrazões apresentadas pela empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA no Pregão Eletrônico n.º 032-2024, Processo Administrativo n.º 672-2024, referente ao equipamento de ultrassom ofertado pela empresa declarada provisoriamente vencedora, o parecer técnico desta Diretoria Administrativa, em conformidade com a equipe técnica responsável pela avaliação dos equipamentos ofertados, conclui que os argumentos apresentados no recurso são parcialmente procedentes.

De acordo com o recurso, o equipamento não possui TGC DIGITAL, 5 SUPORTES PARA TRANSDUTORES E BOLSA LATERAL, conforme exigências do item descrito no anexo do termo de referência abaixo:

ULTRASSOM: O equipamento ultrassonografia de imagem nos modos: B, M, Power Doppler (inclusive direcional), Color Doppler, Doppler Espectral e Modo 3D/4D; com processamento de imagem e processadores de software e de hardware independentes, redução de artefatos e alto desempenho em todos os modos de imagem; ferramenta para avaliação obstétrica detalhada, pélvica ou abdominal; software de composição espacial de imagens, que realiza a varredura com feixes nas direções convencional e oblíquas, produzindo imagens com mais informações, maior contraste e menos artefatos; Power Doppler Direcional de alta sensibilidade e menor dependência de ângulo de insonação; Zoom em tempo real e na imagem congelada: permite melhor visualização lateral e de profundidade sem perda de resolução; Sistema: - possuir quatro rodas articuladas com travas e puxadores frontais; - painel com ajuste de altura para maior conforto do usuário;



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

-tela de toque (touch screen) LED 10.1''; - monitor LED Full HD 21.5'' de alta definição com braço articulado; - TGC Digital; - 4 portas ativas e 5 suportes para transdutores; - 6 portas USB 2.0; - Sistema operacional baseado em Microsoft Windows; - transdutores multifrequenciais de banda larga; - Conectividade avançada; - SSD (Solid State Drive) integrado de 512 GB; - Teclado físico; - Bolsa lateral e porta transdutor endocavitário; - medição automática da espessura média intimal e análise do resultado através de gráficos e fatores de risco; - software de elastografia qualitativa que diferencia a compressividade dos tecidos através de uma escala de cores. - possibilitar a compatibilidade total com os arquivos em rede, PACS, impressoras em rede e diversos tipos de servidores; - Imagem Panorâmica: Composição sequencial de imagens que permite registrar áreas extensas (além do campo de imagem do transdutor) para uma melhor compreensão da anatomia. - algoritmo de processamento que melhora a resolução espacial de estruturas complexas diversos tipos de servidores; - Imagem Panorâmica: Composição sequencial de imagens que permite registrar áreas extensas (além do campo de imagem do transdutor) para uma melhor compreensão da anatomia. - algoritmo de processamento que melhora a resolução espacial de estruturas complexas.

Nas contrarrazões apresentadas pela empresa Cirúrgica Ibiporã Ltda, a licitante afirma que contrariamente ao alegado pelo recorrente, o Aparelho de Ultrassom oferecido, modelo ViV20 da marca GRUPO FUNDAMENTAL, não apenas atende, mas excede as exigências do Edital.

Ocorre que após análise das especificações técnicas, foi identificado que o produto ofertado pela empresa Cirúrgica Ibiporã Ltda, modelo VIV 20, não atende ao descritivo previsto no anexo do Termo de Referência.

*A empresa em questão alegou que o equipamento de ultrassonografia **ViV20** atende integralmente ao edital, incluindo o critério relacionado ao **TGC Digital**. No entanto, a análise técnica confirmou que o equipamento oferecido não possui o **TGC Digital**, conforme especificado no edital, mas sim outra funcionalidade, o **LCG Digital**. O edital exige expressamente o **TGC Digital**.*

*Destaca-se que a divergência entre as funcionalidades, mesmo que considerada tecnicamente próxima, não cumpre rigorosamente o estipulado nas especificações técnicas. A diferença entre o **TGC Digital** e o **LCG Digital** não pode ser considerada apenas uma questão de nomenclatura. Ademais, é imprescindível assegurar que as especificações do edital sejam rigorosamente cumpridas.*



PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No que diz respeito a alegação da recorrente sobre os 5 suportes para transdutores e da Bolsa lateral que o equipamento de ultrassom FUNDAMENTAL VIV20 não possui, essa argumentação não merece prosperar, visto que após a análise da equipe técnica, a empresa atende às exigências do Edital.

*Diante do exposto, esta Diretoria opina pelo julgamento parcialmente procedente e pela **desclassificação** da empresa CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA, tendo em vista que o equipamento proposto não atende integralmente às exigências estabelecidas no edital.*

Este parecer técnico visa auxiliar na tomada de decisão em relação ao processo de Pregão Eletrônico 032-2024, assegurando a seleção de uma empresa que cumpra com os requisitos técnicos exigidos.

Pelo exposto, esta Pregoeira, DECIDE CONHECER o Recurso interposto por parte da empresa **MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.853.760/0001-53, e no mérito, JULGAR PROCEDENTE PARCIALMENTE, desclassificando a empresa **CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.178.900/0001-29, declarada provisoriamente vencedora, tendo em vista que o aparelho de ultrassom ofertado não possui TGC digital e não cumpre com a exigência do Edital, procedendo em seguida, a convocação da segunda colocada, com fulcro no princípio da economia e celeridade processual.

Teixeira de Freitas-BA, 27 de setembro de 2024.

Magda de Seles Guimarães
MAGDA DE SELES GUIMARÃES
Pregoeira